LEI MUNICIPAL Nº 2798 DE 12 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PERIODICIDADE REGULAR DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO QUE OBJETIVEM A ORDEM PÚBLICA E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, a fixar a periodicidade das ações da Administração Pública Municipal que objetivem a Ordem Pública.

Parágrafo Único – A periodicidade constante do caput não poderá ser superior a um ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE ABRIL DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 006/2017
Autor: Luiz Roberto Coutinho